



---

**PORTARIA Nº 37.881/2012**

**SÚMULA:** “Estabelece normas que regulamentam o Sistema de Registro Eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas,

Considerando haver a necessidade de normatizar o Sistema de Registro Eletrônico de efetividade funcional,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SMGP), o Sistema de Registro Eletrônico de efetividade funcional, que será regulado conforme disposições a seguir.

**Art. 2º** - Consideram-se servidores municipais para os fins desta Portaria:

- I – os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;
- II – os empregados públicos;
- III – os estagiários.

**Parágrafo Único:** As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam ao Secretário Municipal e Diretor Geral da SMGP.

**Art. 3º** - O registro da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema de identificação biométrica por impressão digital que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada, intervalo e saída.

**Parágrafo Único:** A apuração da efetividade observará os horários de expediente de cada setor.

**Art. 4º** - Fica assegurado aos servidores municipais o intervalo de descanso na seguinte proporção:

I – Aos servidores com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos;

II – Aos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Único:** Aos servidores com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias não é assegurado intervalo para descanso, devendo o mesmo cumprir suas funções ininterruptamente.

**Art. 5º** - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada, conforme carga horária semanal de trabalho, exceto se previa e expressamente autorizada, pela chefia imediata, a prestação de serviços extraordinários ou a compensação de horários.

**Parágrafo Único:** Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico de efetividade.

**Art. 6º** - O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho, por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa perante a chefia imediata que poderá autorizar a compensação, em igual número de horas, no período da própria frequência.

**Art. 7º** - Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico de efetividade funcional poderão antecipar ou prorrogar em 15 (quinze) minutos, no máximo, diariamente, as entradas e saídas do local de trabalho, limitadas em 2 (duas) horas cumulativas no período da frequência.

**§1º** - Os acúmulos de minutos a mais ou a menos, dentro da tolerância prevista no caput deste artigo, não serão computados a título de Banco de Horas e não poderão ser reivindicados pelos servidores a título de compensação posterior.

**§2º** - Aos servidores que iniciarem a jornada após a tolerância prevista ou deixarem sua jornada antes da tolerância permitida serão aplicados os descontos previstos, na sua folha de pagamento, conforme art. 46 da Lei 1.703/2006.



**Art. 8º** - Cabe aos servidores referidos no art. 2º desta Portaria:

- I – acompanhar o registro eletrônico da sua jornada diária de trabalho, por meio de consulta às informações eletrônicas que serão colocadas a sua disposição;
- II – conferir a folha eletrônica individual do ponto até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento da frequência mensal, podendo manifestar sua discordância justificadamente.

**§1º** - O servidor que não manifestar discordância quanto ao registro de sua efetividade, no prazo previsto no inciso II deste artigo, terá seus dados confirmados.

**Art. 9º** - Para fins desta Portaria compete à chefia imediata do servidor abonar e validar o registro de sua efetividade funcional até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento da frequência mensal.

**Art. 10** - O servidor que não cumprir as normas previstas nesta Portaria estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas na Lei 1.703/2006.

**Art. 11** - As horas extraordinárias computadas no sistema até a publicação desta Portaria deverão ser pagas ou compensadas até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de junho de 2012

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**RHUANITA GRACIELA DROZD**  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas